



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1418, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Súmula: “Prorroga, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo dos mandatos dos diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

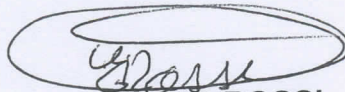
Art. 1º. Fica prorrogado até trinta e um de dezembro de dois mil e quatorze, o mandato de diretor e vice-diretor de Escolas Municipais, do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. A Convocação da eleição dar-se-á na primeira quinzena do mês de Agosto e a eleição na segunda quinzena do mês de Novembro, em data a ser fixada por ato do Executivo.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 128 de 17 de fevereiro 1999, em todo o seu teor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1374 de 18 de dezembro de 2013.

Pontal do Paraná, 1º de julho de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretário Municipal de Educação


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral